



A SOCIOLOGIA E A NONA ARTE: O CONTROLE SOCIAL CONTEMPLADO PELO OLHAR INUSITADO DAS HISTÓRIAS EM QUADRINHOS E A ANÁLISE DE SEUS ASPECTOS DENTRO DA ESFERA PENAL

*Romana Leão Azevedo Catão**

*Sibelle Licianne Galina***

RESUMO

V for Vendetta é uma história em quadrinhos cuja trama se desenvolve num cenário futurista, de uma Inglaterra dominada pelo totalitarismo. Além do entretenimento, a história serve de excelente instrumento para análise do fenômeno controle social, questionando os limites reais e fictícios da liberdade de uma sociedade. Este artigo, portanto, procura estabelecer uma relação entre *V for Vendetta* e sua pertinência para a Sociologia Jurídica, considerando, por óbvio, as três principais correntes estudiosas do uso e aplicação dos instrumentos jurídicos e extrajurídicos de controle. Inevitavelmente, o objeto analisado se encontra com o Direito, por ser este uma das mais representativas formas de dominação.

Palavras-chaves: *V for Vendetta*. Controle social. Direito Penal. Sistema capitalista.

1 INTRODUÇÃO

A arte, nas diversas formas que assume, sempre se constituiu em meio de expressão das angústias, dos dilemas e das paixões humanas, bem assim da convivência entre homens e

* Graduada em Direito, pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

** Graduada em Direito, pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

mulheres. Não raras vezes, a produção artística registrou fielmente as ideologias e os sentimentos que envolviam os povos em épocas determinadas. A arte pode ser concebida, pois, como eficiente caminho para se estudar a essência do comportamento humano.

Foi partindo desta assertiva que o presente trabalho propôs-se a analisar, de forma sintética e satisfatória, o ponto de vista sociológico-jurídico do enredo, das proposições e alusões que guardam a obra dos quadrinhos *V for Vendetta*, publicada na Revista Warrior na década de 1980, com o tema do controle social. Este, por sua vez, apresentar-se-á sob diversos ângulos, dentro de três principais correntes, cada uma com sua peculiar interpretação.

Nessa esteira de pensamento, o Direito assume papel relevante, haja vista ser responsável pela criação e aplicação de normas regedoras da interação entre os indivíduos e, por conseguinte, uma das manifestações mais notórias de controle social.

A ciência jurídica, destarte, apresentará duas faces do exercício de seu domínio: o Direito é, concomitantemente, produto de valores sociais e instrumento do qual determinado grupo pode utilizar-se para exercer controle sobre os demais. Nesse diapasão, o Direito Penal, diante de sua influência e de sua distorção em diversos aspectos, merece destaque. Verificar-se-á que a história em quadrinhos *V for Vendetta* possui muito em comum com esse ramo da ciência jurídica.

Antes de passarmos ao referido exame, faz-se mister a exposição dos fatos que levaram à escolha dessa abordagem. Sendo pertinente, então, uma rápida explanação do universo dos quadrinhos e sua relação com a Sociologia.

2 A NONA ARTE

História em quadrinhos, a chamada nona arte, é a forma de narrar histórias, de diversos estilos e gêneros, através da sequência de imagens. Os diálogos, pensamentos e mesmo a própria narração aparecem em legendas ou espaços delimitados, chamados de balões.

O surgimento desse método de transmissão de histórias remonta aos desenhos rupestres, que narravam as aventuras dos caçadores da época. Outras manifestações são encontradas ainda nos hieróglifos, estandartes chineses, tapeçarias medievais, dentre várias outras expressões. Porém, as histórias em quadrinhos são originárias por excelência da imprensa escrita, atrelada às publicações jornalísticas, como se vislumbra até hoje. Denotam-

se seus precedentes nas sátiras políticas dos jornais europeus e norte-americanos, caricaturados com comentários ou diálogos humorísticos, o que veio a originar os balões (recurso gráfico que indicava ao leitor qual personagem estava falando).

Não parando por aí, as histórias em quadrinhos sempre procuraram retratar o cotidiano, evoluindo, na década de 1930, quando as tiras e dominicais passaram a ser publicadas nos primeiros *comic books*, surgindo daí as editoras especializadas para suprir a demanda do material. Tal acontecimento permitiu um salto criativo que impulsionou a produção artística do meio, introduzindo outros temas, desvinculados da sátira e do lirismo, como a malícia feminina (no vestido colante e cinta-liga de Betty Boop), as sátiras ao *american way of life*, crianças travessas (como Dennis, o pimentinha) ou mesmo humor negro e sexo explícito (nas chamadas *Dirty Comics*).

Tal evolução mostra cada vez mais o comprometimento das histórias em quadrinhos em refletir o mundo real, até mesmo nas histórias dos chamados super-heróis, que ganham seu destaque sociológico a partir de 1961. Há, então, o surgimento de heróis cada vez mais próximos do leitor, com fraquezas humanas, dilemas pessoais e problemas sociais, retratando heroínas emancipadas, anti-heróis tímidos, cegos, solitários, os quais devem lidar com aceitação social, além de introduzir temas como homossexualismo, exclusão social, violência familiar e muitos outros aspectos da vida real. A conexão cada vez mais acentuada com a realidade e com assuntos modernos e adultos chamou a atenção do mundo cinematográfico, o qual viu nos quadrinhos enredos ricos em potencial para adaptações no cinema, ocasionando nova alavancada nesse universo ao alcançar um público ainda maior para suas histórias.

É nessa abordagem dos quadrinhos que vemos a influência e atuação da Sociologia, tanto o autor como o leitor se tornam observadores da sociedade, tanto em âmbito de retratação da vida social e da sociedade, como de análise de seus aspectos, institutos e fenômenos. Os quadrinhos aparecem não só como reflexo da realidade, mas como prisma de conceitos, um único instrumento que consegue projetar as mais variadas visões presentes na sociedade, os conceitos e julgamentos que permeiam a mente coletiva, desde os preconceitos e rejeições até a aceitação e propagação das preocupações sociais com os indivíduos e com a própria sociedade.

Vemos, assim, na nona arte uma forma eficiente e verdadeira de estudar a Sociologia, pois se trata de uma análise feita por aqueles que participam da sociedade e transmitem esse conhecimento na sua forma mais pura, desvinculada das conformações acadêmicas e avaliações objetivas. A Sociologia nos quadrinhos aparece tal qual como ela é

na sociedade, com expressões artísticas à parte. É com isso que partimos para o objeto deste artigo: a análise de um tema sociológico sob um novo prisma.

O controle social, como um dos temas sociológicos, é muito bem representado por várias formas de expressão, tanto artísticas, como informativas, sendo possível verificá-lo até mesmo através do próprio cotidiano. Diante disso e do que foi dito, dedicamos o presente trabalho ao estudo do controle social por meio da obra de quadrinhos, já transcrita para o cinema, *V for Vendetta*, a qual apresenta uma visão muito interessante da manifestação do domínio exercido por uma minoria, bem como da própria reação dos indivíduos e, por assim dizer, de um povo.

3 BREVE ESTUDO ACERCA DO CONTROLE SOCIAL

O controle social como conceito surgiu na Sociologia americana da segunda década do século XX, guardando, em seus primórdios, similaridades com o conceito de dominação de Max Weber.

Os primeiros estudos foram desenvolvidos com base nos fenômenos da criminalidade em geral e delinquência juvenil, manifestações consideradas desviantes – as quais foram associadas com a ideia originária de que o controle social teria o escopo de assegurar o comportamento aceitável e previsível dos indivíduos na sociedade –, além “da assimilação de valores culturais pelos imigrantes e pelas minorias étnicas”¹.

Nesse sentido, várias são as definições dadas pelos sociólogos. Na concepção de Boudon e Bourricaud, tem-se controle social como "o conjunto dos recursos materiais e simbólicos de que uma sociedade dispõe para assegurar a conformidade do comportamento de seus membros a um conjunto de regras e princípios prescritos e sancionados"², estando os recursos materiais relacionados aos mecanismos institucionais (como as leis) voltados para a punição do desvio, enquanto que os simbólicos vinculam-se aos mecanismos culturais, mais preocupados com a socialização e aprendizado do indivíduo.

Nessa linha, Bottomore define o controle social como um conjunto

¹ CANCIAN, Renato. “Controle social: poder de regulação da sociedade é limitado”. UOL Educação. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/sociologia/control-social.jhtm>>. Acesso em: 18 jun. 2010.

² Cf. OLIVEIRA, Carla Mary S. “Sociologia do Turismo”. Disponível em: <http://cms-oliveira.sites.uol.com.br/soc_turismo_05.html>. Acesso em: 18 jun. 2010.

de valores e normas por meio do qual as tensões e conflitos entre indivíduos e grupos são resolvidos ou minorados, a fim de manter-se a solidariedade de um grupo mais amplo, e também às disposições pelas quais esses valores e normas são comunicados e instilados³.

Já Vila Nova simplifica sua visão ao asseverar que o controle social seria "qualquer meio de levar as pessoas a se comportarem de forma socialmente aprovada"⁴.

É importante ressaltar, ainda, que o controle social não é sinônimo de controle pela força, mas do condicionamento individual através de normas e valores aceitos socialmente.

De todo modo, a ideia predominante sobre o tema é a de elementos, padrões e institutos de que se utiliza a sociedade para manter certo domínio de seus indivíduos, através do direcionamento de suas condutas, dentro daquilo que é majoritariamente aprovado naquele meio.

A partir disso é possível estudar qualquer grupo social, tendo em mente também os principais instrumentos de controle social que, segundo Bottomore, são o costume, a opinião, a lei, a religião, a moral e a educação. Nesse viés, temos ainda Vila Nova que afirma como instrumentos universais de controle: a socialização, as punições e as recompensas (sanções negativas e positivas).

Consoante esses raciocínios é possível identificar um papel muito ativo e importante do Direito, seja com a produção das normas controladoras – além da recepção daquelas já existentes no seio social –, seja com a intervenção nas situações desviantes, procurando amenizar os “desequilíbrios” que inevitavelmente surgem com a organização da coletividade.

Vemos, assim, a antecipação social dos comportamentos desviantes, prevenindo-se por meio de normas coatoras impostas por um de seus instrumentos, o Direito.

O papel do Direito é, portanto, de cunho “conservador, como instrumento de socialização em última instância, e às vezes também, uma função reformadora e revolucionária”⁵. Forma-se, assim, o aparato do controle social com sistemas normativos jurídicos e extrajurídicos (valores morais e sociais).

A ciência jurídica ainda figura como última instância (*ultima ratio*) do controle social, encarregada apenas das exigências sociais indispensáveis, necessárias ao equilíbrio

³ Cf. OLIVEIRA, Carla Mary S. “Sociologia do Turismo”. Disponível em: <http://cms-oliveira.sites.uol.com.br/soc_turismo_05.html>. Acesso em: 18 jun. 2010.

⁴ Cf. OLIVEIRA, Carla Mary S. “Sociologia do Turismo”. Disponível em: <http://cms-oliveira.sites.uol.com.br/soc_turismo_05.html>. Acesso em: 18 jun. 2010.

⁵ NETO, A. L. Machado. “Sociologia Jurídica”. Disponível em: <<http://pt.shvoong.com/books/491976-sociologia-jur%C3%ADdica-cap-control-social/>>. Acesso em: 18 jun. 2010.

social e, por conseguinte, reservadas à fiscalização jurídica que dispõe da sanção organizada e incondicionada. Inferimos daí a “exterioridade e a coercibilidade como notas distintivas do direito, enquanto a moral lhe aparece como interior e incoercível”⁶.

Diante do exposto, cabe salientar que todos os elementos de controle social aparecem de forma recorrente nos estudos sociológicos, seus usos e atuações na sociedade, porém, são interpretados diferentemente, de acordo com a corrente de controle social utilizada. Nesse sentido, é possível delimitar três correntes voltadas ao estudo da matéria.

A primeira, quando dos seus primórdios, surgiu com Edward Ross, um dos primeiros a definir o tema sistematicamente e para quem “a ordem social é algo que se deve construir, posto não ser característica natural da sociedade humana” (ROSS citado por CRUBELLATE, 2004, p. de internet). Dentro disso, o controle social emerge como os “esforços para moldar e adequar os sentimentos e desejos individuais às necessidades do grupo” (COSER citado por CRUBELLATE, 2004, p. de internet). São as estruturas políticas, coercitivas e culturais que asseguram a adequação individual ao grupo social, sendo o foco dos seus estudos sobre essas instituições reguladoras e como a atuação das mesmas afeta não o comportamento individual, mas aspectos desse comportamento como o desejo, sentimentos e intenções.

Uma segunda corrente encontra base nos estudos de Émile Durkheim, culminando nos do sociólogo Parsons, diferindo na definição dada por Ross ao considerar o controle social “[...] um sistema complexo de mecanismos não planejados e altamente inconscientes que servem para contrapor tendências desviantes” (PARSONS citado por CRUBELLATE, 2004, p. de internet). No entendimento de Crubellate, o controle como aspecto intencional desaparece, sendo considerado um processo de internalização dos padrões de socialização pelo indivíduo.

Com efeito, para Vila Nova, a eficácia do controle social está condicionada ao grau de interiorização das normas sociais por parte das pessoas, as quais planejam suas ações em vistas das punições e recompensas sociais que receberão face suas atitudes, sejam elas infratoras ou condizentes com a ordem social.

É possível ainda, dentro dessa corrente, perceber elementos associados ao fenômeno da interdependência social, o qual pode ser entendido como:

uma série de vínculos de reciprocidade firmados entre os indivíduos que integram a sociedade. A natureza desses vínculos envolve princípios subjetivamente

⁶ NETO, A. L. Machado. “Sociologia Jurídica”. Disponível em: <<http://pt.shvoong.com/books/491976-sociologia-jur%C3%ADdica-cap-controle-social/>>. Acesso em: 18 jun. 2010.

apreendidos pelos indivíduos, os quais agem em conformidade com as regras de conduta, reconhecendo-as como vantajosas para o desenvolvimento individual e social.⁷

Tal compreensão das relações entre homens e mulheres vê no controle social a necessidade de desvinculação dos estímulos externos da violência coercitiva, não podendo ser um controle apenas externo para que seja eficaz e duradouro.

Esse seguimento vem corroborar a ideia de controle social internalizado da segunda corrente, na qual também se reconhece a legitimação dos grupos dominantes a partir da declaração do considerado desviante, aquilo que não está de acordo com as normas, que é errado, negando assim, legitimidade aos comportamentos alternativos e, conseqüentemente, aos seus agentes.

Entendimento parecido encontra-se na terceira corrente, para a qual “todo o controle é em essência ruim e toda sociedade é concebida como artificial e conscientemente planejada para benefício de alguns e controle total dos demais” (CRUBELLATE, 2004, p. de internet). Como expressões dessa corrente, tem-se textos como “Admirável Mundo Novo” de Huxley e “1984” de Orwell, assim como os trabalhos dos autores Claus Offe e Jorge Rubem Folena de Oliveira, além, claro, da própria obra ora esmiuçada: *V for Vendetta*.

Nessa concepção, Gibbs (GIBBS, 1982, p.246) traz uma questão pertinente às atuais abordagens do tema: “Que interesses são servidos pelo controle social?”. Como resposta, nesse sentido, cabe apresentar a definição de Turk que considera o controle social o “comportamento intencional para estabelecer e manter relações desiguais de benefícios”, o que condiz com as representações encontradas nesse seguimento do tema. Nessa esteira, temos Oliveira que assevera:

os que detêm o poder político em suas mãos controlam a organização social [...]. Isso pode ser verificado com facilidade nos processos legislativos [...], explicando tal raciocínio, o autor continua: “a lei [...] impõe [...] as regras de vida social que devem imperar em uma sociedade, geralmente que se limita a expressar os interesses e aspirações do grupo social que, de fato, exerce o domínio sobre ela [...].

Na mesma linha, segue o pensamento de Claus Offe, que vê no capitalismo a manifestação do controle social pela classe dominante e a imposição de seus valores,

⁷ CANCIAN, Renato. “Controle social: poder de regulação da sociedade é limitado”. UOL Educação. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/sociologia/control-social.jhtm>>. Acesso em: 18 jun. 2010.

resultando na manutenção do *status quo*, ou seja, da exclusão daqueles que não se adequam aos interesses da classe burguesa, acreditando ainda que

o problema estrutural do Estado capitalista é que ele precisa simultaneamente praticar e tornar invisível o seu caráter de classe. As operações de seleção e direcionamento de caráter coordenador e repressor, que constituem conteúdo de seu caráter classista, precisam ser desmentidas por uma terceira categoria de operações seletivas de caráter ocultador: as operações divergentes, isto é, as que seguem direções opostas. Somente a preservação da aparência da neutralidade da classe permite o exercício da dominação de classe. (OFFE citado por DIETER, 2007)

O que procura demonstrar, a terceira corrente, é a visão da sociedade como "uma estrutura de desigualdades sustentada principalmente por poder ideológico, secundariamente por poder político e econômico, e só minimamente e ocasionalmente pela ameaça e uso da violência", isso porque o controle ideológico se mostra mais eficiente e menos oposto à resistência, apesar da ideia de que diante da maior intensidade do controle corresponderá à intensidade da resistência. Como sugere Crubellate, é clara a inclinação das teorias mais recentes quanto ao caráter intencional e manipulativo do controle social. Tal aspecto, porém, só deve ser considerado em nível de processo de formação, não se depreendendo do seu resultado. Ainda segundo o referido autor, isso significa que há uma intenção inicial decorrente da definição de controle social, porém suas consequências não são inteiramente previstas e planejadas.

4 V FOR VENDETTA

A primeira edição de *V for Vendetta* foi publicada pela revista inglesa *Warrior*, no ano de 1983, trazendo em suas páginas mais do que uma história em quadrinhos comum. Alan Moore, o autor da obra, e David Lloyd, o ilustrador, foram além do entretenimento. A trama, que se desenvolve na década de 1990, num contexto futurista, possui como personagens centrais “V” e Evey, ambos frutos de uma sociedade oprimida e alienada. Vinte e três anos depois, a história em quadrinhos se transformou em longa metragem intitulada com o mesmo nome, dirigido por James McTeigue e estrelado por Natalie Portman e Hugo Weaving.

Para que haja uma melhor abordagem do presente artigo e seu tema – controle social –, bem como a construção do paralelo com a obra literária, é importante que se faça um breve

resumo da história em quadrinhos, para, então, analisar qual a sua pertinência diante da realidade social.

Após uma guerra nuclear, a Inglaterra, devastada pelo conflito, com sua população sedenta por qualquer promessa que pudesse transmitir alguma segurança ou certeza de tempos melhores, é dominada por um regime totalitário e fascista. Homossexuais, judeus, comunistas, negros e minorias étnicas são detidos e transportados para os fictícios “campos de readaptação” – análogos aos campos de concentração que existiram na Alemanha de Hitler –, onde servirão de cobaias para experimentos.

Tal contexto, como se vê, faz alusão ao período subsequente à Primeira Guerra Mundial (1914-1918): o período nazifascista. A história, contudo, traz contornos mais modernos. Tem-se, agora, a utilização de substâncias químicas em seres humanos, além da exploração de instrumentos mais sofisticados para manipular a divulgação de informações.

O governo, por sua vez, é autoritário, opressor e violento. O Líder, como era chamada a autoridade política do Estado inglês, comandava tudo apenas sentado diante de sua imensa máquina: o Destino. Era, pois, por meio das câmeras daquela que todo o país era monitorado. Destino ainda contava com o auxílio de outros órgãos formados por adeptos do partido e era possuidora do rádio e da televisão. Aliás, é através destes meios de comunicação que a máquina garante a falsa sensação de segurança a toda a população, o que é de praxe em regimes tiranos. Tudo era vigiado e manipulado.

As duas personagens principais se encontram quando uma delas, Evey, diante das suas condições financeiras, resolve ingressar no mundo da prostituição. No entanto, a moça acaba abordando um dos homens-dedo – a polícia secreta do governo londrino, corrupta e violenta – e é ameaçada de morte. A personagem “V”, vestida de maneira peculiar e mascarada, salva a jovem e destrói um dos maiores símbolos ingleses: o Parlamento.

A data e a imagem da máscara escolhidas por tal personagem correspondem aos desdobramentos do acontecimento histórico do dia 5 de novembro de 1605, em que Guy Fawkes tentou assassinar o monarca Jaime I e todos os membros parlamentares.

Aquele homem, cuja história se desconhece e cujo nome se resume a “V”, realiza este e mais uma série de assassinatos e atentados, sendo que um deles com a ajuda de Evey. Esta, por sua vez, também possuía uma vida marcada pela crueldade de um regime ditatorial. Aos poucos, a protagonista da trama vai descobrindo que possui muito em comum com o enigmático “V”.

Quatro anos antes, “V” fazia parte do grupo de pessoas que serviam de cobaias para experimentos no campo de reabilitação de Larkhill, sendo a única vítima sobrevivente.

Acontece que as substâncias químicas utilizadas em seu organismo provocaram uma reação extraordinária: “V” passou a ter vigor físico e atividade intelectual superiores a de um ser humano normal. Utilizando-se disso, o prisioneiro do quarto V (5 em números romanos) elaborou um plano de vingança para provocar a queda definitiva do governo totalitário que comandava seu país. A partir dessa revelação, todos os acontecimentos, os quais pareciam não conter ligação, passam a se envolver naturalmente, formando uma concatenação de atos e ideias cuidadosamente planejada.

Sucessivamente, a máquina governamental inteira é atacada. O Líder vai, aos poucos, perdendo sua credibilidade. Tudo parece estar fora de controle. Em decorrência do esfacelamento do regime, um jogo de interesses políticos e econômicos, antes camuflado por falsos ideais, vem à tona. Há uma verdadeira corrida em busca do poder. É assim que a ideologia do triunfo da Inglaterra, isto é, as ideias fascistas as quais ligavam todos os membros e simpatizantes do partido único do país, ficam próximas de seu fim. De repente, a ideologia se transforma apenas em interesses individualistas e, após anos de uma aparente tranquilidade, o povo começa a se manifestar diante dos últimos acontecimentos. “*O barulho é relativo ao silêncio que o precede. Quanto mais absoluta a quietude, mais devastadoras as palmas*” (MOORE; LLOYD, 1983, p. 196).

O desfecho da história se dá de maneira marcante: com a morte de “V”, planejada por ele mesmo, Evey assume sua identidade e dá continuidade ao seu trabalho. Enquanto isso, seus planos finalmente chegam ao fim com a explosão da Rua Downing – uma das ruas mais importantes de Londres, onde está localizada a residência do primeiro-ministro –, a queda definitiva do regime totalitário e a instauração da anarquia no Estado inglês: o povo se liberta do despotismo e da alienação aos quais estava submetido.

V de Vingança, como assim é traduzido para o português, traz uma história envolvente, em que o homem de máscara Guy Fawkes vinga seu passado e se apaixona pela jovem Evey. Mas não é só isso. *V for Vendetta* não esconde seu aspecto político-ideológico. Tem-se, antes de tudo, uma luta de ideias: de um lado o autoritarismo e o preconceito, de outro, a anarquia e o reconhecimento das diferenças. No fim, vence a anarquia.

A personagem “V”, durante todo o enredo, mostra as faces de um governo tirano e como os ideais de justiça desaparecem simultaneamente à formação daquele. “*Não há sentido na justiça sem liberdade*” (MOORE; LLOYD, 1983, p. 43). De fato, o autor Alan Moore faz referência, como já mencionado, aos regimes nazifascistas. Todavia, a trama não se restringe a momentos históricos passados, nela há, também, a abordagem de momentos históricos presentes e futuros. *V for Vendetta* questiona até onde vai o livre-arbítrio de uma sociedade,

isto é, quais das escolhas de um povo são resultado de seu querer e quais são resultado de um processo de manipulação promovido por uma minoria ou classe social. A obra é, pois, excelente meio para se introduzir um estudo acerca das formas que o controle social assume na atualidade.

5 CONTROLE SOCIAL E O DIREITO

A atuação da Igreja Católica há séculos, a ditadura militar brasileira e em diversos países latino-americanos, o período nazifascista anteriormente lembrado, entre outros, são exemplos famosos de um controle social exacerbado. Isto é, são épocas as quais serão sempre lembradas pela dominação de um grupo, em que o modo de vida das pessoas era imposto de acordo com os interesses daqueles que detinham o poder. Épocas em que a liberdade de um povo era imensamente restrita e, na maioria das vezes, essa restrição se escondia sob uma aparência de estabilidade, sob um falso sentimento de segurança. As pessoas eram obrigadas a agirem conforme uma vontade, sem terem, ao menos, consciência disso.

Trazendo essa temática para o Brasil do início do século XXI, verificar-se-á a democracia como regime de governo. Os brasileiros possuem liberdade de escolha e de ir, vir e ficar. Inexiste governo ditatorial. Inexiste, ainda que aparentemente, qualquer instrumento que possa mitigar o livre-arbítrio desse povo. Contudo, essa imagem é facilmente destruída na medida em que diversos modos de controle social – não tão à mostra como seria o regime totalitário ilustrado em *V for Vendetta* -, são descobertos.

De fato, a liberdade dos indivíduos sempre sofrerá algum tipo de limitação em prol do equilíbrio de um grupo e o controle social será uma constante. Aliás, é este essencial para a organização e manutenção da convivência harmônica de homens e mulheres. O que se indaga, portanto, não é o controle social em si, mas sua origem e seu modo de atuação. Uma sociedade que almeja justiça e liberdade deve ter suas formas de controle social oriundas da vontade do povo ou de sua maioria. Além disso, o controle social não é fenômeno uno, poderá ele ocorrer de diferentes maneiras e com diferentes intensidades. Os meios de comunicação, *exempli gratia*, possuem força suficiente para transformar astuciosamente a opinião pública, podendo mudar por completo uma situação.

Qualquer meio que seja capaz de interferir na escolha e na mentalidade da sociedade pode ser considerado controle social. Dentre estes diversos meios, o Direito pode ser tido como um dos mais importantes. A ciência jurídica nasce de valores eleitos ou selecionados

pelo todo social e deve proceder em conformidade com eles. Destarte, tal ciência impõe um tipo de organização de convivência que é fruto das escolhas do povo.

Por outro lado, o Direito e sua aplicação comumente têm seu fim e sua razão de ser distorcidos em prol de interesses que lhes são alheios. Trata-se, neste caso, de forma de controle que não está de acordo com a vontade social, mas com a vontade de uma minoria detentora do poder em alguma de suas formas (política, econômica, etc.). É o que ocorre quando o Poder Legislativo utiliza de suas competências e atribuições para fazer do Direito um instrumento de satisfação de interesses particulares a partir da criação de normas cuja real finalidade estaria mascarada por uma motivação formal. Isto é, para que não houvesse uma rejeição a tais normas, à sociedade seria apresentada uma motivação fictícia.

Mais de um campo de atuação da ciência jurídica pode ser citado. Existe um deles, porém, que, diante de sua considerável influência, pode ser tido com um dos mais fortes meios de controle social na atualidade: o Direito Penal e sua execução.

À primeira vista, pode parecer exagero classificar esse ramo da ciência jurídica como tal. No entanto, ao se verificar que a atuação deste mesmo ramo se faz de maneira a reproduzir a exclusão social, na medida em que tenta alcançar objetivos capitalistas, tem-se a distorção dos fins do Direito Penal e seu uso com intento de manipulação em massa. *“Toda justiça é uma justiça desigual, mas a justiça criminal é a justiça desigual por excelência”* (FRAGOSO, 1987, p. 7).

6 OS OLHOS DA CRIMINOLOGIA RADICAL⁸

É função precípua do Direito Penal tutelar aqueles bens jurídicos tidos como mais importantes e, em decorrência disso, a sua natureza é subsidiária, ou seja, apenas depois de esgotadas todas as alternativas possíveis, é que se deveria recorrer à esfera penal. No entanto, o que se constata é exatamente o contrário: há uma crescente invocação do Direito Penal como forma de solucionar conflitos sociais.

Antes de prosseguir, é preciso esclarecer que a aplicação do Direito Penal se dá a partir de políticas criminais e políticas penais. As primeiras consistem em políticas públicas alternativas de combate à criminalidade, enquanto que as segundas constituem apenas o

⁸ A Criminologia Radical demonstra, por meio dos pressupostos marxistas, a explicação materialista dos objetivos do sistema penal na intenção de perpetuar as relações de poder.

implemento e a execução da pena. Sendo que a supramencionada invocação do Direito Penal se restringe à política penal, havendo, pois, uma evidente desvalorização das políticas sociais. Isto é, ainda subsiste a concepção de que apenas a punição de agentes criminosos é o suficiente para combater a violência.

O surgimento dessa mentalidade, todavia, não acontece por acaso, haja vista possuir, conforme a Criminologia Radical, origem conhecida: o Direito Penal é uma técnica de controle social e este, por sua vez, é exercido pelo próprio Estado em prol de interesses capitalistas. As funções declaradas da pena (retribuição e prevenção geral e especial) utilizadas pelo discurso estatal não passariam de argumentos fictícios para encobrir as suas reais intenções, que são a do uso da sanção penal como mais um instrumento a favor da desigual distribuição dos modos de produção. Estas reais intenções ou funções da pena dizem respeito também à retribuição e prevenção, funcionando, porém, conforme interesses econômicos, intimamente ligados ao domínio de classes e à continuidade das desigualdades sociais. Podendo-se dizer, ainda, de acordo com a análise radical, que a pena varia segundo as necessidades do mercado: quando há carência de força de trabalho, preservam-na; quando há abundância, destroem-na.

Faz-se, pois, oportuno demonstrar quais os meios utilizados para a usurpação dos fins do Direito Penal, bem assim como se dá sua utilização como eficiente modo de controle social.

7 V FOR VENDETTA E O DIREITO PENAL

Ante o que foi exposto, pode-se notar a relação existente entre a história em quadrinhos *V for Vendetta*, o fenômeno controle social e o Direito Penal. Sendo este último uma técnica de controle e aquela primeira uma introdução ao estudo dessa influência, cabe realizar um paralelo entre os principais pontos do governo tirano apresentado pela nona arte e quais os fatores que ocasionam o emprego do Direito Penal como artifício de manipulação social.

A história em quadrinhos *V for Vendetta*, outrora tratada, ilustra uma sociedade vítima da guerra e um governo opressor que, a todo o momento, utiliza de diversos meios para buscar a aceitação pública e impedir qualquer tipo de manifestação dissidente. Tentava-se exterminar minorias e manter o *status quo*. As regras eram ditadas de acordo com interesses

políticos e econômicos dos membros de um partido e nada se fazia em busca de melhorias reais nas condições de vida das camadas menos favorecidas.

Não há novidade em dizer que o Brasil apresenta uma das piores distribuições de renda do mundo ou que a pobreza atinge parte considerável da população. Não existe saúde, educação, segurança, lazer ou trabalho dignos para boa parte dos brasileiros. Diante de uma realidade como essa, *v.g.*, o Código Penal Brasileiro, quando trata dos crimes contra o patrimônio, estabelece sanções proporcionalmente graves, como é o caso da pena de reclusão que varia entre 1 e 4 anos para o crime de furto simples ou de 4 a 10 anos para roubo simples.

Em melhores termos, numa realidade como essa, é inevitável que crimes como furto e roubo sejam cometidos em larga escala por camadas marginalizadas. Ao adotar uma política penal que castiga severamente tais condutas, a legislação e sua prática, diante das condições carcerárias do país, transformam-se em mais um fator responsável pelo aumento da criminalidade e da segregação socioeconômica.

Do mesmo modo, existe uma evidente desatualização desse dispositivo legal frente a crimes mais sofisticados, resultando na dificuldade do aplicador do Direito em tipificar os denominados *crimes de colarinho branco*. Nas palavras de Heleno Cláudio Fragoso:

O nosso direito penal econômico, quer dizer, os crimes de colarinho branco, os crimes que surgem de uma ofensa à ordem econômica em atividades regulares em empresas públicas ou privadas, no nosso sistema de direito, caracteriza-se atualmente pela completa inconsistência e a ineficácia completa.

Nós temos aqui, realmente, um conjunto de leis extremamente lacunoso que nos obriga a trabalhar com figuras de direito penal de aparecimento muito antigo na história do direito, que não se ajustam às fraudes no mercado financeiro. E o Promotor se vê realmente em dificuldades enormes para denunciar, por falta de tipicidade. As condutas não se ajustam a estas figuras. (FRAGOSO, 1987, p. 11-12)

A união desses fatores resulta num grande número de condenações por crimes contra o patrimônio: mais de 50%⁹ dos crimes cometidos no país são dessa espécie. Sendo o criminoso, na maioria das vezes, de baixa renda. Por outro lado, a despreocupação em tipificar e combater delitos contra a economia, praticados pelos “homens de negócios”, apenas confirma o domínio que exerce o capitalismo.

⁹ Formulário do Departamento Penitenciário Nacional de dez. de 2009. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm>>. Acesso em: 15 jun. 2010.

Não se pretende, por óbvio, desclassificar ou justificar a conduta delituosa daqueles que agem em desconformidade com a lei, ainda que se trate de indivíduo de baixa renda. Para garantia do equilíbrio do todo social, faz-se mister a intervenção estatal e a atribuição da sanção cabível. O crime cometido por classes sociais pobres continua sendo crime. Deveras, o que se questiona é a flagrante disparidade entre a forma de tratamento dada aos indivíduos possuidores de classes sociais distintas.

A obra em quadrinhos também apresenta os homens-dedo como sendo agentes do governo, ou seja, eram eles responsáveis pela segurança e pelo zelo da tranquilidade. No entanto, a polícia secreta de uma Inglaterra fascista agia primeiramente em nome de um líder, não importando se isso implicaria em violência e abuso de autoridade.

Assumindo contornos peculiares, o mesmo ocorre com parte considerável da polícia brasileira. A mentalidade de que criminoso deve ser tratado com violência funciona como pretexto para a corrupção e o cometimento de atos desumanos por parte dos agentes. Aliás, é essa mesma mentalidade que impede ou dificulta a punição daqueles por atos desonestos e que ultrapassam suas competências. Um relato, também de Heleno Cláudio Fragoso, descreve bem essa realidade:

[...] Há em relação a esses delinquentes uma enorme má vontade por parte do corpo judiciário e policial de um modo geral. Eu diria aos senhores que não há experiência mais dramática do que a de defender um ladrão. É muito difícil realmente conseguir isenção por parte dos juízes que admitem como provadas as coisas que veem no inquérito policial e que comumente são fruto da violência praticada pela polícia. Em uma ocasião fui procurado por um jovem que, enfim, era amigo de um faxineiro que trabalhava no meu escritório e um dos meus filhos, que trabalha comigo, o defendeu num processo de Júri. Depois este homem tinha um irmão, que veio me procurar e disse: "Doutor, eu participei de um roubo. O senhor sabe, eu não tinha o que comer, situação difícil de vida, o pessoal me prometeu uma participação num roubo se eu dirigisse um automóvel e ficasse tomando conta do automóvel, enquanto eles entravam na firma comercial e subtraíam valores. Eu participei deste roubo realmente." E a polícia acabou prendendo os participantes desse roubo e ele foi preso, este rapaz foi preso. Nunca tinha cometido crime nenhum. Ele disse: "Eu confessei, eu realmente participei desse crime. Mas acontece que a polícia me obrigou a confessar 23 outros crimes que eu não tinha praticado. Eu confessei 23 outros crimes que absolutamente não pratiquei. (FRAGOSO, 1987, p. 8)

Sem dúvida, um dos elementos mais intrigantes de *V for Vendetta* é a *Voz do Destino* e o seu poder de persuasão. Trata-se de programa de rádio e televisão, pertencente ao governo, utilizado para divulgação de notícias. Na prática, a *Voz do Destino* funciona como meio de realizar propaganda política e manipular a opinião pública.

Pois bem, os meios de comunicação brasileiros também exercem o mesmo papel quando o assunto é interferir na legislação penal e sua aplicação. A mídia é um dos mais fortes instrumentos, se não o mais forte, de que se mune o poderio econômico e estatal para controlar a sociedade. Nesse contexto, a ideia de que um tratamento mais rígido em relação ao criminoso é solução para garantir a segurança é assunto insistentemente abordado.

A título de exemplificação, tem-se o caso João Hélio, ocorrido em 2006, em que houve forte apelo televisivo para que fosse reduzida a maioria penal. Ou, então, a proibição da progressão de regime para crimes hediondos, através da Lei nº 8.072/1990, determinada alguns anos antes – hoje, a progressão é admitida – devido à “comoção” nacional provocada pela manipulação dos meios de informação diante do sequestro do empresário Abílio Diniz.

Além de ser ferramenta para camuflar as verdadeiras intenções do Estado, a atuação da mídia irá, muitas vezes, confundir-se com a função de prevenção geral positiva da pena, trazendo, destarte, outros malefícios à tentativa de justa aplicação do Direito Penal. Tal função, por sua vez, caracteriza-se por manter a sensação de segurança jurídica, isto é, caracteriza-se por tentar atender as expectativas sociais diante de um determinado caso. Por se ocupar apenas com a manutenção das aparências, em detrimento das garantias fundamentais e do real dever do Direito, além de interferir de forma prejudicial na decisão do magistrado, a prevenção geral positiva tem sido alvo de fortes críticas. Daí serem os meios de comunicação também responsáveis por promoverem essa pressão sobre o Poder Judiciário.

Em síntese, pode-se dizer que o Direito Penal e sua execução estão imersos num ciclo vicioso. O Estado, movido por interesses capitalistas, é responsável pela exclusão social. Esta, inevitavelmente, acarreta altos índices de criminalidade entre as camadas sociais menos abastadas. Para que a violência crescente seja combatida, a sociedade, contando com a influência dos meios de comunicação, recorre ao mesmo Estado para que providências sejam tomadas. Ao mesmo tempo, os delitos de *colarinho branco* são deixados impunes, são esquecidos e os crimes convencionais são evidenciados a todo o momento. Isso explica

porque 90%¹⁰ da população carcerária é pobre, ou porque 60%¹¹ não possui o ensino fundamental completo.

Assim agia o Líder em seu Estado fascista: provocava deturpações sociais para depois solucioná-las. A solução, claro, seria aquela escolhida a seu bel-prazer. *V for Vendetta* pode parecer, à primeira vista, uma realidade distante. Analisando, porém, o funcionamento do Estado e a astúcia com a qual o sistema capitalista vai conduzindo a sociedade, sua presença é facilmente percebida.

8 CONCLUSÃO

Notória, pois, a concatenação dos temas abordados. Partindo do conhecimento das correntes, pode-se analisar criticamente a obra *V for Vendetta* e trazer seu aspecto político-ideológico, assim como seu reflexo sociológico, para a realidade brasileira.

Ao explorar a teoria do controle social, constatou-se como se desenrolam os entendimentos acerca da mesma. Nos contornos de sua definição, tem-se valores e normas como instrumentos para uniformizar a conduta social, mantendo o equilíbrio da ordem social através da socialização e da punição das condutas desviantes. Nessa esfera, a atuação do Direito se torna essencial e, dentro dele, o Direito Penal como garantidor máximo, amenizando os desequilíbrios supervenientes.

As visões das correntes demonstram, com Ross, uma ordem social construída consciente e intencionalmente, já que esta não faz parte da natureza social humana. Opostamente, com Parsons, tem-se os mecanismos de controle apenas para contrapor os desvios sociais, haja vista ser o controle social, de *per si*, um processo de socialização internalizado pelos indivíduos. Por último, como reação às primeiras correntes, surge o entendimento de que todo controle dá-se em benefício de alguns e controle dos demais. Enquanto isso, a intencionalidade, porém, atua somente no estabelecimento desse processo de controle, posto que nem todos os seus resultados podem ser previstos.

Pode-se inferir, diante do explanado, que a principal e mais evidente corrente encontrada em *V for Vendetta* concerne à terceira. Entretanto, a obra, não se limita a

¹⁰ Censo Penitenciário Brasileiro realizado em 1994 pelo Ministério da Justiça. Disponível em: <<http://www2.mp.ma.gov.br/ampem/FranciscoFilho.pdf>> . Acesso em: 17 jun. 2010.

¹¹ Formulário do Departamento Penitenciário Nacional de dez. de 2009. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm>> Acesso em: 15 jun. 2010.

exposições objetivas sobre controle social, analisando os aspectos práticos dessa realidade. O enredo traz a luta entre autoritarismo e anarquismo, tudo em busca da justiça social e, por conseguinte, o importante papel da liberdade individual na efetiva conquista dessa justiça. Outrossim, ao referenciar os pretéritos regimes nazifascistas, o quadrinho faz uma reflexão presente e futura, atentando para o alcance do livre-arbítrio da sociedade como mensurador do controle social (o que é fruto da maioria e o que é imposição manipulativa da minoria).

Por tais acepções comprovam-se a vigente alienação social denotada da constância do sistema capitalista, as manipulações valorativas que atingem a sociedade por meio da influência da mídia e da execução penal, distorcidos para conciliar os interesses de uma minoria poderosa. Aferimos tal distorção nas funções declaradas da pena – usadas para encobrir a distribuição desigual dos meios de produção – e do desvio da atenção social dos crimes de colarinho branco para incentivar as massas a apoiar o sentido punitivo e severo das penas contra “crimes marginais”, cometidos pela população desfavorecida.

É nessa concreta percepção do controle social, bem como nas verdadeiras feições que ele tem tomado, que residem os objetivos de uma obra como *V for Vendetta*. O quadrinho não só procura entreter o leitor com uma história envolvente e inteligente, mas, para o bom observador, ele deixa a mensagem sobre a nossa realidade, a alienação promovida pelos governos em todo o mundo, a atuação impiedosa do controle social da nossa realidade.

É preciso romper as amarras do controle, não aquele essencial ao equilíbrio social, mas aquele desprovido de legitimidade, não proveniente do consenso majoritário. Como lembra o autor Crubellate, nem todos os resultados do controle social podem ser previstos e é nessa margem de erro que se deve buscar e promover a liberdade individual, bem assim o efetivo exercício do livre-arbítrio para a conquista da verdadeira justiça nos parâmetros singulares da nossa realidade brasileira.

A exposição desse objetivo é bem delineada no enredo do próprio filme, o qual, apesar de seguir linhas diferenciadas do quadrinho, manteve o objetivo primordial da obra, resumindo tais proposições numa das falas da personagem “V”: “*o povo não deveria ter medo de seus governos, os governos deveriam ter medo de seu povo*”¹². Sintetizando, pois, o que ocorre na relação entre Estado e sociedade, apontando a força que guarda esta última, a quem cabe, unicamente, promover ou não a liberdade.

¹² No original: “People should not be afraid of their governments, governments should be afraid of their people”. (“V for Vendetta”. Dirigido por James McTeigue. Roteiro de: Andy Wachowski, Lana Wachowski. USA: Warnes Bros. Pictures, 2006. DVD [132 min.]. DVD, IMAX, Dolby Digital, color. Legendado. Port.)

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias. **Formulário Dez/2009**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D2840750CPTBRIE.htm>>. Acesso: em 15 jun. 2010.

CRUBELLATE, João Marcelo. Participação como controle social: uma crítica das estruturas organizacionais flexíveis. **RAE Elétron**, São Paulo, vol. 3, n. 2, jul./dez. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1676-56482004000200004&Ing=en&nrm=iso>. Acesso em: 21 jun. 2010.

DIETER, Maurício. O programa de política criminal brasileiro: funções declaradas e reais. **Revista Eletrônica do CEJUR**, Curitiba, a. 2, v. 1, n. 2, p. 21-47, ago./dez. 2007. Disponível em: <<http://www.cejur.ufpr.br/revista/artigos/002-2sem-2007/artigo-02.pdf>>. Acesso em: 21 jun. 2010.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. Os Crimes contra o patrimônio. **Revista Forense**, n. 300, out./dez. 1987. Disponível em: <http://www.fragoso.com.br/cgi-bin/heleno_artigos/arquivo40.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2010. [Texto de conferência proferida, em meados de 1984, na Fundação Casa de Rui Barbosa, e publicada postumamente, sem revisão do autor, na Revista Forense n.º 300, out./dez. 1987].

MOORE, Alan; LLOYD, David . **V for Vendetta**. Londres: Warrior, 1983. Disponível em: <<http://ptkomics.blogspot.com/search/label/V%20de%20Vingan%C3%A7a>>. Acesso em: 14 de junho de 2010.

NETO, Antônio Silveira. **Direito e Sociedade**. Disponível em: <<http://www.factum.com.br/artigos/053.htm>>. Acesso em: 18 jun. 2010.

OLIVEIRA, Carla Mary S. **Sociologia do Turismo**: Plano de Curso. Disponível em: <http://cms-oliveira.sites.uol.com.br/soc_turismo_05.html>. Acesso em: 18 jun. 2010.

V for Vendetta. Dirigido por James McTeigue. Roteiro de: Andy Wachowski, Lana Wachowski. USA: Warnes Bros. Pictures, 2006. DVD [132 min.]. DVD, IMAX, Dolby Digital, color. Legendado. Port.

THE SOCIOLOGY AND THE NINTH ART: THE SOCIAL CONTROL SEEN BY A DIFFERENT ANGLE AND ITS ANALYSIS THROUGH THE CRIMINAL LAW

ABSTRACT

“V for Vendetta” is a comics whose plot unfolds in a futurist scenery: an England dominated by the totalitarianism. Besides the entertainment, the story is an excellent instrument to analyze the social control phenomenon, putting in question the real and fictitious limits of a society's freedom. This article, therefore, tries to establish a relation between “V for Vendetta” and its pertinence to the Sociology of Law, considering obviously the three principal currents that study the use and application of legal and extra-legal control instruments. Unavoidably, the analyzed object is related to the Law, since this is one of the most representative forms of domination.

Keywords: “V for Vendetta”. Social control. Criminal Law. Capitalist system.